
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021:
Termo de Fomento que celebram o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Rede Cidadã, inscrita no CNPJ 05.461.315/0001-50, com a finalidade de executar o Projeto "Tecnologias para a vida e para o trabalho" que foi apresentado e selecionado de acordo com o Edital 2021/002/CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado através da Resolução nº 14/2021 do referido Conselho. Objeto: Executar oficinas de formação para adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo competências profissionais e sociais, visando aumentar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho bem como o tempo de permanência. Valor de R\$ 86.978,04 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos). Vigência de 02/08/2021 a 01/08/2022.

Guaxupé, 02 de agosto de 2021.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:24D5575A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/08/2021. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



TERMO DE FOMENTO nº 10/2021

Parceria que entre si celebram o **Município de Guaxupé** e a **Rede Cidadã**, com a finalidade de executar o **Projeto “Tecnologias para a vida e para o trabalho”** que foi apresentado e selecionado de acordo com o Edital 2021/002/CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado através da Resolução nº 14/2021 do referido Conselho, com a finalidade executar oficinas de formação para adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo competências profissionais e sociais, visando aumentar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho bem como o tempo de permanência. Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Guaxupé**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, com sede nesta cidade, na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, neste ato representado pela **Sra. Renata Valéria Rocha Fernandes**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileira, portadora da carteira de identidade nº MG 15.286.960, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 084.673.036-70, e do outro a **Rede Cidadã**, inscrita no CNPJ 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º Andar, Bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte/MG, representada pela **Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros**, presidente da entidade, portadora da carteira de identidade nº M-1.119.282, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 056.279.586-34, residente e domiciliada na Rua Marquês de Maricá, nº 190, apartamento 802, Bairro Santo Antônio, no município de Belo Horizonte/MG, **que nomeia neste ato como sua procuradora a Sra. Gina de Simone Pallos**, educadora social da Rede Cidadã no Município de Guaxupé, portadora da carteira de identidade nº 60.639.845-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 081.639.845-4, residente e domiciliada na Avenida Paulo Ribeiro do Valle, nº 1183, Bairro Japy, no município de Guaxupé/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.854 de 17 de fevereiro de 2017, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto executar oficinas de formação para adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo competências profissionais e sociais, visando aumentar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho bem como o tempo de permanência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a-) Responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsabilizar-se-á, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.



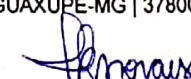
b-) Responsabilidade do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** responsabilizar-se-á pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**:

- a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;
- b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;
- c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f-) O relatório técnico supracitado conterá:
 - 1) De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;





São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;
- c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias; e quando utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias manter em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;
- d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);
- e-) O Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 1.854/2017;
- f-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado pela Administração Pública, nos termos do inciso III, Art. 54, do Decreto Municipal nº 1.854/2017;
- g-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- h-) Permitir livre acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, notadamente contando com parecer prévio dos respectivos Conselhos para liberação dos recursos;
- i-) Transferir e permitir que o **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- j-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes a serviços e bens relacionados com o objeto deste Termo, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive



no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma em anexo, conforme exigência da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;

n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados



pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de **R\$ 86.978,04 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, sendo o repasse conforme o previsto no cronograma de desembolso em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, agência 1614-4, conta-corrente 18.500-0** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02.08.243.0011.2374 - 3.3.90.39.00 – Fonte 200, Ficha 410.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de **02/08/2021 a 01/08/2022**, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;



- II – Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;
- III – Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** ou por Órgãos Oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I – no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- II - Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III – ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- IV – não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- V – receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- VIII – tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da



Prefeitura de Guaxupé.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

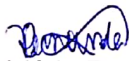
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

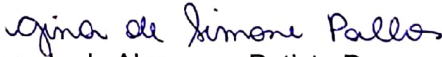
Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL


E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo que também subscrevem.

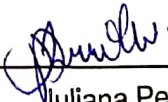
Guaxupé, 02 de agosto de 2021.


Renata Valéria Rocha Fernandes
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social


Ângela de Alvarenga Batista Barros
Presidente da Rede Cidadã
por sua procuradora
Gina de Simone Pallos


Walmor Zambroti
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Testemunha:

Franciele I. Rezende Moraes
COORDENADORA - MATRÍCULA 35432
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ-MG

Testemunha:

Juliana Pereira Rollo
COORDENADORA - MAT. 35.436
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE GUAXUPÉ

Cronograma analítico financeiro das parcerias com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – 2021																								
REDE CIDADADA																								
TOTAL = R\$ 86.978,04																								
20/8/2021	Sexta-feira	liberação da 1ª parcela	10/11/2021	Quarta-feira	Entrega da Prestação de contas da 1ª parcela	11/11/2021 a 03/12/2021	Análise Técnica	6/12/2021	Segunda-feira	Reunião de aprovação do CMDCA	16/12/2021	Quinta-feira	liberação da 2ª parcela	10/2/2022	Quinta-feira	Entrega da Prestação de contas da 2ª parcela	11/02/2022 a 04/03/2022	Análise Técnica	7/3/2022	Segunda-feira	Reunião de aprovação do CMDCA			
17/3/2022	Quinta-feira	liberação da 3ª parcela	10/5/2022	Terça-feira	Entrega da Prestação de contas PARCIAL da 3ª parcela	12/8/2022	Sexta-feira	15/8/2022 a 02/09/2022	Análise Técnica	Reunião de aprovação do CMDCA	5/9/2022	Segunda-feira	Reunião de aprovação do CMDCA											

RESUMO PARCELAS	
1ª	R\$ 28.992,68
2ª	R\$ 28.992,68
3ª	R\$ 28.992,68
TOTAL	R\$ 86.978,04

Divisão de Planejamento - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Divisão de Contabilidade e Análise Orçamentária

- OBS: 1. O saldo dos recursos não utilizados deverão ser devolvidos ao FMDCA.
 2. As datas poderão sofrer alterações.

Instrumento Particular de Procuração

Outorgante: **REDE CIDADÃ**, organizaçãõ da sociedade civil registrada perante a Receita Federal sob o nº de CNPJ 05.461.315/0001-50, sediada à Rua Alvarenga Peixoto, 295, 5º andar, Belo Horizonte – MG, devidamente representada nos termos de seu contrato social por sua Presidente **ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS**, brasileira, viúva, engenheira, residente e domiciliada à Rua Marques de Maricá, 190/802, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG.

Outorgado: **GINA DE SIMONE PALLOS**, brasileira, Educadora Social, RG: 60.639.845-4 SP, CPF: 081.639.845-4, com domicílio à Avenida Paulo Ribeiro do Valle, 1183 - Japy, Guaxupé/MG – CEP: 37800-000.

Fim Específico: Permitir ao **OUTORGADO** representar a **OUTORGANTE** no que for necessário perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, podendo para tanto assinar o termo de Fomento e Plano de Trabalho da parceria que está sendo firmada entre a Rede Cidadã e este Município, praticando tão somente ato necessário ou conveniente ao bom e fiel desempenho deste mandato, até o prazo de **31/12/2021**.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS

CPF 056.279.586-34

Presidente do Conselho de Administração da Rede Cidadã

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 - 5º Andar - Bairro Lourdes
Belo Horizonte / MG - CEP: 30130-120
Telefone: (31) 3290-8000
redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

D4Sign 8b804824-6892-4a2b-a68f-2d174c06b274 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PROCURAÇÃO REDE CIDADÃ - GINA DE SIMONE PALLOS

26-07-2021 pdf

Código do documento 8b804824-6892-4a2b-a68f-2d174c06b274



Assinaturas



Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

26 Jul 2021, 14:15:31

Documento número 8b804824-6892-4a2b-a68f-2d174c06b274 **criado** por ESTEVÃO PINHEIRO DOS REIS (Conta 00db9c7f-3e79-49b0-83b0-1f7c8e4f0528). Email :estevao.reis@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-26T14:15:31-03:00

26 Jul 2021, 14:17:16

Lista de assinatura **iniciada** por ESTEVÃO PINHEIRO DOS REIS (Conta 00db9c7f-3e79-49b0-83b0-1f7c8e4f0528). Email: estevao.reis@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-26T14:17:16-03:00

26 Jul 2021, 14:28:10

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou como parte** (Conta 03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 152.238.81.66 (152-238-81-66.user.veloxzone.com.br porta: 43222) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2021-07-26T14:28:10-03:00

26 Jul 2021, 15:15:56

ESTEVÃO PINHEIRO DOS REIS (Conta 00db9c7f-3e79-49b0-83b0-1f7c8e4f0528). Email: estevao.reis@redecidada.org.br. **REMOVEU** o signatário **jp.araujopinto@gmail.com** - DATE_ATOM: 2021-07-26T15:15:56-03:00

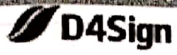
26 Jul 2021, 15:16:19

ESTEVÃO PINHEIRO DOS REIS (Conta 00db9c7f-3e79-49b0-83b0-1f7c8e4f0528). Email: estevao.reis@redecidada.org.br. **REMOVEU** o signatário **aulerusia.cassemiro@redecidada.org.br** - DATE_ATOM: 2021-07-26T15:16:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):02f0ec68170ce7fe337cad2d5637d3712d0a3938a5279a784cb42b9028180536

(SHA512):9a5edf60567afb0acf4a2184cdf75c1ec9066730288b2d5059ad559a4509c9076d4708f4bd300610ba203dd46eda07722f8452807ecc1197534e5dc4512edb06



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de julho de 2021, 15:16:43



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CENA DE SIMONE DALLOS

NO. IDENTIFIC. DO CIDADÃO
 606665361958

081.072.456-07 02/11/1993

DIMAS ABILIO PALLOS
 ANGELA DE SIMONE DALLOS

SEXO: B

DATA DE NASCIMENTO: 09/01/2021

DATA DE EMISSÃO: 23/07/2021

RESERVAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDAR TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1573564750

PROPRIO PLASTICAR
 1573564750

Cena de Simone Dallos

CAMPINAS, SP

09/01/2021

SÃO PAULO

CONTINUA

DIMAS ABILIO PALLOS
AV PAULO RIBEIRO DO VALLE, 1183
JAPY
GUAXUPE

37.800.000
 MG

REFERÊNCIA DA FATURA					MATRÍCULA	
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo	0 001 567 485 1	
001.21.40143368-6	07/07/2021	07/07/2021	07/2021	760	0 003 256 280 4	
QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					IDENTIFICADOR USUÁRIO	
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	0 003 256 280 4	
Água		1	1			
Esgoto		1				

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO	
	Atual	Anterior		Dias	m ³ Litros
Y14N 0156057	07072021 2077	06/06/2021 2046	06/08/2021	29 31	31000

HISTÓRICO DE CONSUMO				CONSUMO MÉDIO	
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	m ³	litros
Jul/2021	31.000	29	1.068	39	
Jun/2021	42.000	33	1.272		
Mai/2021	39.000	29	1.344		
Abr/2021	37.000	30	1.233		
Mar/2021	40.000	33	1.212		
Feb/2021	34.000	28	1.214		
Jan/2021	41.000	33	1.242		
Dez/2020	36.000	29	1.241		
Nov/2020	40.000	30	1.333		
Out/2020	40.000	28	1.428		
Set/2020	52.000	32	1.625		
Ago/2020	44.000	30	1.466		

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
1068	litros de água
Água	Esgoto
R\$ 6,90	R\$ 0,00

TARIFA							
CÁLCULO COMERCIAL							
Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Sub Total R\$
FIXA	--	1	--	--	27,00	--	27,00
0 A 5	5,00000	1	5,00	3,78000	18,90	0,00000	18,90
5 A 10	5,00000	1	5,00	4,80700	24,04	0,00000	24,04
10 A 20	5,50000	1	5,50	8,77700	48,27	0,00000	48,27
SOMA	15,50000		15,50		118,21	0,00	118,21

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

0000 00000000000 N11 01880000000019363731000000001121
 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: F13/COFINC - VALOR: R\$ 13,20

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
 MELHOR PARA VOCÊ. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
26/07/2021	*****R\$208,49

AVISO DE CONTAS VENCIDAS: NUMERO 0112140149368-6							
MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR
06/2021	305,99	27/06/2021					
ATE 02/07/2021 NÃO ACUSAMOS PAGAMENTO DO(S) SEU(S) DÉBITO(S). PAGANDO ATÉ 06/08/2021 VOCE EVITA O CORTE (RESOLUCAO 040/13-ART.95, ARCAE). DESCONSIDERE, CASO JA TENHA SIDO PAGO.							

INFORMAÇÕES GERAIS

SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)						
Período:	Número de Amostras					
	Ciclo	Coliformes Totais	Cy	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	53	53	53	53	0	53
Analisadas	0	0	0	0	0	0
Fora Padrões	53	53	53	53	0	53
Dentro Padrões	53	53	53	53	0	53

Observações: *Não obrigatório
 Significado dos parâmetros: vide verso
 Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número desta fatura. (Autenticar no verso)